

LEI Nº 1686, DE 16 DE JUNHO DE 1998.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 7º DA LEI 1682, DE 18 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ao Artigo 7º, da Lei nº 1.682, de 18 de Maio de 1998, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

“ART. 7º -

§ 1º - Os órgãos componentes da administração direta, do Poder Executivo encaminharão ao órgão central de contabilidade até o dia 30 de Junho, as versões preliminares das suas despesas para o exercício.

§ 2º - Os órgãos da administração descentralizada que recebem recursos do tesouro do Município, encaminharão a programação das suas necessidades financeiras na data referida no parágrafo anterior.

§ 3º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura Municipal até o dia 30 de agosto do corrente ano sua proposta orçamentária para o exercício subsequente, conforme o disposto no Artigo 4º da Resolução 257, de 23 de abril de 1997.

§ 4º - Os órgãos referidos no parágrafo primeiro entregarão as suas previsões de despesas a nível de elementos, de modo a adequar os gastos com pessoal e os deles decorrentes, aos limites estabelecidos no Artigo 38, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.”

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal